

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A SOCIEDADE INTERNACIONAL E O PACIFISMO INSTRUMENTAL DE NORBERTO BOBBIO: UMA LEITURA DOS ASPECTOS INTERNACIONALISTA DA OBRA DO JURISTA ITALIANO¹

Laura Frantz², Gilmar Antonio Bedin³.

¹ Pesquisa realizada no âmbito do projeto “A Sociedade Internacional e a Paz por Meio do Direito: Uma leitura a partir das Obras de Hans Kelsen e de Norberto Bobbio”, desenvolvido junto ao grupo de pesquisa: Direitos Humanos, Relações internacionais e equidade, sob orientação do Prof. Dr. Gilmar Bedin

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, Bolsista PIBIC/UNIJUI. E-mail: laufrantz@gmail.com.

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Coordenador do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI e Orientador do projeto de pesquisa. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

Introdução

Quando estoura uma guerra, as pessoas dizem, “não vai durar muito, seria idiota”. E sem dúvida uma guerra é uma tolice, o que não a impede de durar. A tolice insiste sempre, e compreendê-la íamos se não pensássemos sempre em nós. (p.103, 1984)

A passagem supramencionada permite-nos refletir a respeito de como os cidadãos, com algumas hesitações, pensam em si próprios. Não obstante, acreditam que a guerra, e suas variações, é algo que sempre passa e logo será sucedida pela paz. Acostumados com a inquietação e com as variações, os homens comemoram/justificam o fim dos conflitos e das guerras com a chegada paz.

Porém, devemos nos permitir indagar sobre o problema da paz e suas condições de realização. Foi com este intuito, ao perceber o problema da guerra termonuclear, que o jurista italiano Norberto Bobbio iniciou a tecer indagações acerca da paz e suas consequências para os chamados direitos do homem.

O presente trabalho pretende trazer um pouco da discussão acerca destas situações, da conexão e relações existentes entre os conceitos de paz, guerra e direitos do homem, abordados pelas obras do citado jurista. O texto irá apresentar os conceitos de paz e de guerra, sem esquecer da reflexão sobre a relevância do pacifismo.

Metodologia

No que se refere à metodologia utilizada na construção do presente projeto de pesquisa, destaca-se que o método utilizado foi o método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa a da pesquisa bibliográfica. O foco das leituras feitas foram às obras de autoria do jurista Norberto Bobbio. O objetivo foi tentar compreender as principais contribuições do autor para o tema e suas conexões com as transformações da sociedade internacional da segunda metade do século 20.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Resultados e discussões

O ponto de partida da presente pesquisa é a preocupação com a sociedade internacional. Neste sentido, aborda temas, infelizmente, que teimam em permanecer em voga na sociedade internacional. Estes temas são o problema da guerra, a fragilidade e efemeridade dos tempos de paz, o militarismo crescente, o armamentismo, sem esquecer das principais consequências que estes problemas produzem às populações imediatamente envolvidas. Esta análise é feita a partir da leitura das principais obras do jurista italiano Norberto Bobbio.

Rememorando nossa história recente, bem como alguns dos acontecimentos atuais, é possível perceber que a violência humana é quase que inata ao ser humano. Não são poucas as histórias de guerras, de luta, de conquista, de extermínios, genocídios e todos os conflitos que envolvem a luta constante por poder e por território. Neste contexto, é um fato relevante também o problema atual dos refugiados, na maioria dos casos decorrente de conflitos armados, colapsos de Estados e da opressão dos regimes antidemocráticos.

O jurista italiano Norberto Bobbio aborda tais temas numa parte significativa de sua obra de teoria política. A reflexão feita pelo autor envolve ainda os temas da democracia e dos direitos do homem e o papel do direito na construção de um cenário de paz. Neste sentido, Norberto Bobbio se propõe a pensar a paz não apenas como sendo uma situação temporária (e frágil entre dois momentos de guerra), mas como uma necessidade e pressuposto perene na busca da solução dos mais vários conflitos existentes na sociedade. Assim, postula o autor o estabelecimento, a construção de meios institucionais que permitam um constante enfrentamento das situações de conflito de modo pacífico, capazes de afastar, de forma duradoura, as condições de sua existência.

Bobbio parte de diversos conceitos e sentidos da palavra paz, pretendendo, a partir do vocábulo, refletir a cerca de suas implicações na teoria política. Distingue, primeiramente, a paz interna, subjetiva do indivíduo singularmente considerado, da externa, concernente a não conflitualidade entre indivíduos. Relata que a paz, em geral, surge em um sentido negativo, ou melhor, uma polaridade oposta ao conceito de guerra, paz assim seria o estado de inexistência de conflito.

O autor entende tal polaridade equivocada, haja vista ser possível imaginar um espaço intermediário entre os conceitos antagônicos, ou melhor, um estado de não guerra e não paz. Aduz ainda, que a paz permanente e geral, neste caso compreendida com a ausência de guerra, não pode ser considerada como solução para todos os problemas da sociedade atual, haja vista existirem inúmeros outros, que tal conceito seria incapaz de atingir. O autor pretende construir um conceito positivo de paz, como um instrumento de concretização e progresso da humanidade, pensada a partir dos direitos do homem.

Nesse ponto, Bobbio, após tecer críticas as variadas possibilidades e variações aos direitos do homem, defende que estes são contextuais, ou melhor, são históricos, construídos em determinada

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

época e a determinado lugar, surgidos de maneira gradual e sob influxo das circunstâncias do momento.

Para ilustrar tal afirmativa, Bobbio indica a observação de quão variáveis e modificáveis tais direitos podem ser, tudo a depender da concepção ideológica do estado, sociedade que inseridos. Os abusos e excessos cometidos com algumas populações atualmente são provas da ideia levantada pelo autor.

Bobbio afasta uma concepção naturalista como fundamento como fundamento dos direitos do homem. Igualmente neste ponto entende que tal fundamento variará com as circunstâncias sociais, culturais, históricas de determinada sociedade. São indicadores do progresso histórico. Bobbio afirma também que a questão dos direitos do homem deve ser analisada com referencia a dois grandes problemas da sociedade atual: a questão da guerra e da miséria.

Neste contexto, Bobbio acredita que,

Não ousa afirmar que a guerra radicalmente aniquiladora não possa encontrar algum tipo de justificativa: afirmo, ao final, que há teorias justificadoras da velha guerra que também passam pela prova da nova guerra e de seus efeitos. Limitar-me-ei a mostrar que considerar a guerra futura e os seus efeitos dissolve grande parte das teologias ou filosofias da guerra até agora sustentadas. O que me parece uma prova, não menos indigna do que outras, da transformação ocorrida no próprio significado de guerra que se seguiu à transformação da guerra tradicional em guerra termonuclear.

O autor pretende entabular algumas relações que podem ser estabelecidas entre a guerra e o direito. Neste sentido, a guerra, segundo Bobbio, pode ser meio pelo qual o direito é estabelecido, pode ser um objeto/tema regulamentado pelo direito, como também pode ser fonte do direito e antítese do direito. A guerra como meio e objeto seria a tradicionalmente trabalhada pela doutrina, ao passo que as demais representariam uma espécie de crise nas doutrinas tradicionais.

Bobbio também distingue *bellum iustum* e *ius belli*. O primeiro diz respeito às justificações que podem ser atribuídas à determinado conflito, a pretensão de legitimar e fundamentar as causas da existência da guerra. A guerra, assim, seria um meio para a realização de um bom fim. O segundo, *ius belli*, trata de uma regulação das possíveis atuações e das condenáveis dentro de uma relação belicosa. É a guerra regulada pelo direito humanitário e o problema de sua legalidade/ilegalidade. Relacionando tais conceitos, Bobbio afirma que uma guerra poderá ter as mais diversas configurações. Por fim, Bobbio afirma que a tentativa de justificar a guerra como um meio para obter um fim de direito é falsa.

Bobbio atribui ao fenômeno da guerra a forma mais baixa, desprezível e grave dentro os crimes possíveis de serem cometidos contra a humanidade. Em suas palavras, a guerra, longe de elevar ou purificar quem quer que seja, oprime, humilha, deprime e leva ao desespero. Assim, surge a possibilidade de conceber a guerra como negação de direito, e de outro lado o direito como afirmação da paz.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Bobbio, contrariando eventuais opiniões a respeito entende que a guerra em nenhuma hipótese é um mal necessário, embora sempre esteja latente a possibilidade de que surge em determinado contexto social. Desta repulsa intransigente à ideia da guerra, Bobbio estabelece o ideal pacifista como valor necessário e indisponível para manutenção da sociedade internacional e para a solução pacífica dos conflitos.

Bobbio propõem diversas formas ou espécies de pacifismo, tais como, a distinção entre o pacifismo passivo e o ativo. O primeiro fundamenta-se em uma atitude que flerta com a resignação diante de situação de não paz, crendo que a paz é necessariamente o destino da sociedade, sem que muito tenha que ser feito para que tal ocorra. O segundo, do contrário, como o próprio nome sugere, parte de uma postura ativa de movimento e combate à todas as situações antagônicas ao ideal pacifista, buscando efetivar a paz e os direitos do homem.

O pacifismo ativo subdivide-se em três outras formas: o pacifismo instrumental, o pacifismo institucional e o pacifismo finalista. O pacifismo instrumental postula um esforço ativo para a destruição de todas as armas e um desarmamento geral da sociedade, práticas políticas e sócias tendentes a diminuir a periculosidade do seio social, ademais, busca a substituição dos meios políticos violentos por outros não violentos. Espelha-se na ética de Gandhi de renuncia total à violência. A violência não seria justificável nem na mais extrema das situações.

O pacifismo institucional, por sua vez, volta as suas atenções ao Estado, buscando fomentar a atividade deste na construção da paz social e na edificação do direito como um estabilizador institucional de determinadas sociedades. O Pacifismo institucional cria a hipótese de um grande Estado mundial que seria responsável por promover os ideais pacifistas.

Por fim, O pacifismo finalista direciona suas atenções ao homem, singularmente considerado, buscando encontrar as razões primeiras que dão ensejo às situações de conflito. Conclui Bobbio estabelecendo alguns critérios voltados a analisar a eficácia, e ou plausibilidade das formas pacifistas apontadas.

Vale citar a construção do autor acerca da ideia do terceiro ausente, o qual se aproxima da ideia já descrita de pacifismo institucional. O supra Estado pensado pelo autor seria um Estado mundial detentor de um poder de subjugar os demais, dos quais é mais forte, toda via, não teria a violência como uma opção. Seria capaz de resolver os conflitos sem fazer uso da força violenta, seria um terceiro entre as demais partes, mais forte do que estas, mas ao mesmo tempo aparelhado de procedimentos legítimos que o fundamentam democraticamente. Não haveria a guerra como alternativa.

Relacionando os conceitos acima trabalhados, Bobbio afirma que a paz é condição sine qua non para o reconhecimento e a efetivação dos direitos do homem. Assim, os dois fenômenos, para o autor, caminhariam juntos, ambos deveriam estar presentes, sob pena de, perecendo um, o outro não ser alcançado.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

O autor fundamenta tal afirmação ao citar que, em momentos de conflitos violentos e rupturas institucionais, os direitos do homem sofrem claramente relativizações em sua amplitude e em suas garantias institucionais. Trazendo tal raciocínio para o contexto brasileiro, não é difícil encontrarmos na própria Constituição situações excepcionais (como a de estado de sitio e estado de defesa) a possibilidade de suspensão de vários direitos ou de sua relativização.

Conclusões

Os argumentos construídos pelo autor nos permitem concluir que o problema da paz, da guerra e dos direitos do homem possuem vínculos profundos e que, por isso, merecem uma ampla reflexão e uma profunda análise. Neste sentido, o autor demonstra a necessidade de que sejam fomentadas atitudes, meios, instrumentos, e soluções pacíficas diante das rupturas conflituosas invariavelmente surgidas no dia a dia da sociedade internacional, seja em uma perspectiva individual, o pacifismo como filosofia de bem viver, de recusar qualquer atitude violenta e belicosa, seja de uma perspectiva geral, da institucionalização e instrumentalização do Estado e dos organismos internacionais como veículos aptos a promover a resolução pacífica das controvérsias.

O autor, por fim, alerta para a interdependência entre os direitos dos homens e a paz também na sociedade internacional. De fato, destaca Bobbio que a referida vinculação é um pressuposto básico para que aqueles sejam reconhecidos, defendidos e efetivados no cenário mundial e nas diversas regiões do planeta. Ressalta a importância de, ao falar de direitos do homem, de garantias mínimas, de valores básicos, não esquecermos do valor fundamental que os precede: a limitação de conflitos violentos e o estabelecimento da paz. Este é, para o autor, um dos maiores desafios do nosso tempo.

Palavras-Chave: Paz; Direitos do homem; problema da guerra; pacifismo.

Referências Bibliográficas

Bobbio, Norberto. O terceiro Ausente: Ensaio e discursos sobre a paz e a guerra. Tradução Daniela Beccacia Versiani. São Paulo: Editora Manole, 2009.

_____. Teoria Geral da Política: A filosofia e as lições dos clássicos. Tradução Daniela Beccacia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

_____. O problema da guerra e as vias da paz. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 2003.